



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N.º 020/2015

**Súmula:** Revoga a Lei 396/91, a Lei 881/2005, a Lei 897/2005 e a Lei 1320/2013, as quais dispõem sobre a composição do conselho Municipal de Saúde de Assaí e a realização da Conferência Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

Lei:

### Capítulo I

#### Dos Objetivos

Art. 1º) – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, que tem por competência:

- I. Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde;
- II. Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para o controle e execução da política Municipal de Saúde;
- III. Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;
- IV. Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;
- V. Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- VI. Aprovar o Plano Municipal de Saúde
- VII. Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII. Fortalecer a participação e o controle social no SUS mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- IX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- X. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XI. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

- XII. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS e
- XIII. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde.

## Capitulo II Da Organização

Art. 2º)- O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal n 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I- Seis representantes de entidades dos usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os seguintes segmentos populares:

- a) Dois representantes dos Segmentos Religiosos;
- b) Dois representantes de Entidades Filantrópicas e Beneficentes;
- c) Um representante de Associações;
- d) Um representante de sindicatos e entidades patronais;

II- Três representantes dos trabalhadores de serviço de saúde;

III- Dois representantes do Gestor publico, assim disposto;

- a) Dois representante do gestor municipal;

IV - Um representante de entidades prestadoras de serviços de saúde contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clinicas e outras instituições de saúde, assim disposto;

- a) Um representantes dos prestadores de serviços de saúde;

Art. 3º) – O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros;

Art. 4º) A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Saúde, dar se á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada 04 anos.

§ 1º) Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando-os em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Conferência Municipal de Saúde.



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

- § 2º) Os representantes das entidades eleitas terão mandato de quatro anos,
- § 3º) As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população;
- § 4º) O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Comissão Executiva paritária;
- § 5º) O Conselho Municipal de Saúde realizará, no mínimo uma vez por ano, plenária aberta à população, sendo seu caráter definido pelo Conselho, para avaliar e propor atividades e políticas de saúde a serem implementadas ou já efetivadas, no Município, garantindo-se sua ampla divulgação;

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º) O Conselho Municipal de Saúde, colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do gestor municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

- I-Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II Acompanhar , avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público, filantrópico ou privado;
- III Definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
- IV Definir critérios de qualidade para os serviços de saúde oferecidos pelo Município;
- V Determinar a instauração de auditoria , independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;
- VI Emitir parecer quanto à localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, filantrópica ou privadas;
- VII Definir prioridades para as celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;
- VIII Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;
- IX Divulgar os indicadores de saúde da população;
- X Participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde
- XI Definir prioridades de atuação no ambiente e nos ambientes de trabalho;
- XII Estimular a participação popular;
- XIII Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

- XIV Elaborar o seu regimento interno;
- XV Definir o papel da comissão executiva
- XVI Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua comissão executiva;
- XVII Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 396/1991, 881/2005, 897/2005 e 1320/2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE ABRIL DE 2015.

Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal

Marcelo Baldassarre Cortez  
Chefe de Gabinete